



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o caput, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior serão disciplinados em legislação específica, devendo esta Lei estabelecer os princípios gerais sobre infrações e penalidades, contencioso administrativo, direitos dos operadores e deveres da Administração Aduaneira em matéria de comércio exterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade dar segurança jurídica às transações internacionais, melhorando o ambiente de negócio junto ao comércio exterior, disciplinando em uma legislação específica.

Portanto, a intenção de tal dispositivo é eliminar os entraves tributários, por meio de princípios gerais, tornando as exportações brasileiras mais competitivas e reduzindo os custos para as empresas exportadoras.

Tal medida poderá tornar o ambiente tributário mais eficiente, competitivo e justo para o comércio exterior brasileiro, alinhando-o às melhores práticas internacionais.



Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

